

PROJETO DE LEI N.º /2011

Revoga dispositivos da Lei n.º 2.223, de 15 de julho de 2004, que “fixa o subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Unaí para a 15ª Legislatura e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 5º com seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n.º 2.223, de 15 de julho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de maio de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS
2º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição tem por escopo revogar o dispositivo inserto na Lei n.º 2.223, de 15 de julho de 2004, notadamente o art. 5º, que dá direito ao Parlamentar à percepção da verba indenizatória.

Diante da dificuldade que os administradores de Câmaras Municipais vêm enfrentado para regulamentar a percepção da aludida verba, a melhor orientação prudencial é revogar este dispositivo até que os precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais melhor desvendem de que forma seu pagamento encontre respaldo na moralidade administrativa.

No atual quadro, o pagamento da verba indenizatória não está restrita aos ditames da legalidade estrita, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, como se observa das decisões de muitas ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Estadual, sempre fazendo imperioso um “algo mais”.

O próprio Poder Judiciário não sinalizou ou apontou um norte para que as despesas no exercício do mandato sejam ressarcidas.

O motivo da presente revogação é para evitar quaisquer questionamentos, tendo por ora, como sendo impertinente, a matéria em apreço na legislação desta Casa de Leis. Um avanço com fulcro na preservação do erário público, no que tange à falta de estabelecimento sólido de critérios pelos operadores do direito; e, com base na segurança do mandato parlamentar tendo em vista as nefastas consequências que um tipo de discussão desta pode ocasionar ao Vereador.

Fica assegurado, mediante lei e a qualquer momento, o estabelecimento da verba indenizatória.

Por todo o exposto, espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação da propositura em tela.

Unaí, 23 de maio de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS
2º Secretário